

Água Boa/MT, 16 de agosto de 2018.

De: **HELP INTERNET - SBRUSSI E SBRUSSI LTDA – ME**

CNPJ: N.º 10.947.276/0001-35

Avenida Planalto, 367, Bairro Centro, Bairro

Água Boa/MT, CEP 78.635-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA	
PROTOCOLO	
Nº 20318	FOLHA _____
HORA 16:06	DATA 16/08/18
Adriane	

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Resposta ao OFICIO N° 082/2018 de 01/08/2018

Requerimento n° 38/2018, do Vereador Alan Rodrigo Apio

Prezados Senhores:

A prestadora acima identificada, com autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) expedida pela respeitável ANATEL, sob o N.º 3.792/2012, vem à presença dos Senhores com a devida vênua, prestar informações referentes às indagações, nos termos que seguem:

Tratando d solicitação dos Srs., Vereadores, inicialmente importante tecer alguns esclarecimentos:

Os clientes Help, contratam planos, esses mesmos planos são medidos por velocidade em Mega bytes.

Hoje a média do água-boense é de 3 Mega por residência de velocidade. Atualmente uma velocidade dessas é muito pouco para uma residência e é tão pouco que se considerarmos que a residência tivesse apenas um dispositivo conectado à internet, o mesmo estará "andando de tartaruga".

Lembrando que uma residência nos tempos de hoje, não tem apenas um dispositivo e sim no mínimo 3, que se um deles tiver usando toda essa velocidade, os outros ficam empurrando a "tartaruga" morro acima.

19

Esclarece-se ainda que 20% de Nossos clientes tem 1MB contratado, literalmente estão "empurrando um bi trem morro acima".

Mas qual velocidade ideal?

Hoje com os grandes volumes de vídeos de alta qualidade, cada dispositivo teria que ter no mínimo 20 Megas de velocidade, lembrando, cada **dispositivo**.

Uma residência com 3 dispositivo teria que ter pelo menos 60 Megas, para que todos pudessem navegar simultaneamente com a velocidade que considerem boa, ao seus sentidos.

A Help tem os planos disponíveis, porém os grandes custos, deixa inviável a contratação de grandes velocidades. O cliente até admira uma Ferrari, mas não tem condições de ter a mesma. Compra um UNO 1.0, e depois quer andar a 300km/h, certamente não será possível.

Feitas estas considerações, no expediente recebido, há uma genérica informação de que: ***"...De acordo com as reclamações encaminhadas a esta casa de Edis, tem havido discrepância entre a velocidade do serviço contratada e a entregue..."***.

INVESTIMENTOS FEITOS PELA HELP PARA MELHOR ATENDER AOS CLIENTES E A INEFICIENCIA GOVERNAMENTAL:

A internet é uma rede de cabos ópticos e rádios, que se interligam, formando uma grande malha, como se fosse rodovias de carros, onde cada empresa depende da outra, para que toda essa malha se interliga e funcione. Umas de maior capacidade, outras de menores capacidade. O Brasil sofre com isso, devido sua grande extensão e o pouco investimento por parte dos governos, devido nossa maior malha ser de propriedade do mesmo. Nossa região é distante dessa rodovia óptica de grande capacidade, deixando nossos custo altos e além disso pouco densidade populacional.

Além de todas dificuldades da região, abracei uma causa de construir uma rodovia de alta capacidade para região. Primeiro passo, conseguir investidor que acreditasse na nossa região. Segundo passo, conseguir vender a



demanda que pague o custo dessa rodovia óptica. Terceiro encarar uma obra de mil km, com poucos recursos.

Mas finalmente concluímos a obra, mas para que não bastasse, o nosso querido e adorável Governo Federal, proprietário das estatais (Eletrobrás, Telebrás e Eletronorte), tais empresas após findar a obra comunicam que não tinha mais capacidade para nos atender na rede Brasília.

Teria que fazer investimentos, mas sem recursos cortados devido à crise, não há previsão de atendimento.

Ou seja, uma obra de mil km para ligar nada ao lugar algum?!!, coisas de Brasil!

Corremos atrás e apresentamos as dificuldades e conseguiu-se o empenho de recursos para tal ampliação da rede, que nos próximos dias será finalizada e ligado a obra, finalmente depois de alguns anos foi concluída, com uma grande capacidade, para atender (Mato Grosso e Goiás), e em especial o Vale do Araguaia que em muito será beneficiado.

Custos?

Hoje, para usuários terem grandes velocidades a empresa tem que investir em equipamentos de alta capacidade, e também os clientes tem que investir em bons equipamentos para suas conexões, o que não ocorre.

Clientes querem reduzir o máximo do custo e não existe milagre.

DO DESCUMPRIMENTO DA Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel) PELA ENERGISA S.A.:

Se tratando do Plano mais vendido, 3 Mega, que tem custo mensal de R\$79,90 na fibra óptica, a Help tem que pagar o Aluguel do poste que hoje custa R\$8,63 mensal por cada poste utilizado, que atualmente na cidade de Agua Boa tem mais de 5 mil postes alugados. (Segue anexo fatura energisa).

Importante consignar, que pela normativa Resolução nº 4 de 16/12/2014, informa que a concessionária de energia não poderia cobrar para esse tipo de



"locação", mais do que R\$ 3,19 por poste. (A Energisa sem choro, o custo é esse, se quiser).

Como a HELP, busca oferecer sempre o melhor serviço de vanguarda aos clientes, viu-se obrigada a submeter-se ao verdadeiro valor extorsivo, mais do que o DOBRO, exigido pela ENERGISA, ou então não iria melhorar a qualidade do serviço prestado por meio da implantação de rede de fibra óptica.

Poderia ser pago até R\$8,63 no poste, mas em grande cidade, onde percorremos um cabo de 100 metros de distância pagando 3 aluguel de poste e atendemos mais de 100 usuários, mas isso em nossa cidade é totalmente ao contrário, andamos 100 metros com 3 poste e não atendemos nenhum cliente, terrenos grandes, baixa densidade populacional!

OUTROS FATORES QUE IMPACTAM NA QUALIDADE, GERAM CUSTOS NOS CUSTOS BEM COMO PREJUDICA A VELOCIDADE DOS SERVIÇOS:

Quase diariamente são arrebatados vários cabos dentro da cidade por veículos em especial caminhões transitando no perímetro urbano, com cargas acima do limite de altura estabelecido pela Resolução nº 318/2019 do CONTRAN, que é de 4,3 metros a MAXIMA PERMITIDA!

Tais fatos, além de causar prejuízos financeiros, **prejudicam não só a velocidade como por óbvio, a estabilidade, continuidade e velocidade dos serviços.**

Assim, não se pode imputar a empresa a culpa de arrebatarem os cabos, mas sim **aos condutores que não respeitam a LEI, bem como ao próprio PODER PÚBLICO que se omite na fiscalização** do cumprimento do estabelecido na Resolução 318/2019 do CONTRAN, e assim causando prejuízos a empresa e a população.

Lembrando o Srs., que é comum a cidade estar sem serviços de celulares e outras empresas prestadoras de serviços de telecomunicações. E sabem por

qual motivo? Não menos do que 90% dos casos, são cabos rompidos por veículos de cargas altas, fora dos padrões permitidos por LEI.

Aproveitando ao ensejo a empresa vem solicitar providencias da notificante, para que adote medidas e cobre do setor público responsável a implementação de medidas e fiscalização da Lei no perímetro urbano no que se refere à altura MAXIMA de cargas permitidas.

Ao ensejo, no sentido de colaborar com o cumprimento das leis vigentes e por conseguinte com a organização da sociedade local é que considerando-se, que já existe um Lei que restringe parcialmente o tráfego de veículos de carga no perímetro urbano central de Água Boa-MT qual seja, **LEI Nº 764, DE 29 DE JUNHO DE 2004.** (Projeto de Lei Legislativo Nº 03/2004, de 03 de maio de 2004 – do Vereador Luiz Omar Pichetti - PSDB), temos flagrado diariamente o descumprimento deste dispositivo legal sem que as autoridades competentes, Executivo Municipal, e Policia Militar, tomem medidas no sentido de se fazer cumprir a lei.

Providencias neste sentido já foram objeto de oficio em **meados de 2014** as autoridades competentes, conforme se verifica pelos respectivos protocolos em anexo, sendo que **passados quase 04 ANOS**, não se verifica o cumprimento da LEI.

A Help vem informar, que se dispõe em arcar com os custos e colocar placas indicativas dos limites de ALTURA máximo permitidos, bastando que seja autorizado a fazê-lo pelo poder público, por ser de seu interesse.

Tal providencia certamente irá contribuir para sanar os questionamentos objeto do oficio ora respondido, mas para isso a empresa, precisa e conta como empenho e apoio da notificante para que sejam implementadas medidas concretas o mais urgente possível.

INTERNET RURAL, temos pequenas vilas sendo atendidas, os custos atuais, não comportam o atendimento nessas vilas, taxa de repetidoras altas.

W

O mesmo custo de uma torre da cidade que tem 500 clientes, temos que pagar na Zona rural para uma torre que tem 10 clientes ou 15 clientes.

Deixando o custo alto, conseqüentemente o cliente contrata 1 Mega, e ainda muitas vezes divide com seus vizinhos. E querem o serviço com agilidade de planos de 20MB.

A Help está lutando para que esses custo sejam reduzidos juntos ao governo federal.

Se caso não conseguimos reduzir, seremos obrigados a parar com os serviços na Zona Rural, vez que não é de se obrigar a empresa a trabalhar com prejuízo em detrimento de arrecadação governamental.

Mesmo motivo pela qual as empresas de Celulares não investe na Zona rural, pois é notório a imensa ausência de sinal em tais localidades!

A HELP FAZ UMA PROPOSTA E PEDIDO AOS SRS., VEREADORES:

Planos Atuais

Velocidades (Residenciais)	Valores	Velocidade (Comerciais)	Valores
3MB	79,90	5MB	159,90
5MB	129,90	10MB	219,90
10MB	159,90	20MB	329,90
20MB	229,90	30MB	399,90
30MB	329,90	50MB	629,90
50MB	499,90	80MB	999,90

A empresa compromete-se a lançar os novos planos conforme planilha abaixo, serão adotados a partir do compromisso que os Vereadores ficam de adotar providencias e efetivamente fazer cumprir no perímetro urbano a Resolução 318/2019 do CONTRAN, com a efetiva fiscalização e providencias que impeçam o transito de veículo de carga com altura superior aos 4,3 metros.

Além disso, que esta Casa do Povo, assim como fez aqui, também cobre explicações da concessionária ENERGISA, bem como o fiel cumprimento da Resolução Conjunta nº 4 de 16/12/2014, no perímetro do município de Água

Boa, cuja cópia segue anexo, no valor máximo de R\$ 3,19 estabelecido pela ANEEL, para a locação dos postes para a passagem dos cabos de fibra optica.

Assim, se houver o cumprimento da Resolução 318/2019 do CONTRAN e o custo dos postes, respeitar a Resolução Conjunta nº 4 de 16/12/2014, e passar a ser os R\$ 3,19 estipulados pela Aneel, a Help lançará os novos valores e velocidades, a partir de agora, fica no aguardo da solução destes dois pontos acima que dificultam e que impactam na prestação de serviços de excelência a população de Água Boa, tão logo sejam equacionados tais gargalos mencionados e com a consequente redução dos custos, compromete-se a lançar os seguinte planos, para assinaturas da zona urbana:

Velocidades (Residenciais)	Valores	Velocidade (Comerciais)	Valores
10MB	79,90	15MB	159,90
15MB	129,90	20MB	209,90
20MB	159,90	30MB	279,90
30MB	219,90	50MB	299,90
50MB	249,90	80MB	359,90
80MB	309,90	100MB	599,90
Superior consultar		Superior consultar	

Certos que seremos compreendidos, aguardaremos o posicionamento e providencias deste Ente Público e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.



SBRUSSE SBRUSSE LTDA - ME

• Anexos constam na secretária da Câmara

**ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF: 03.467.321/0001-99 INSC. ESTADUAL 13.020.425-00
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184 - Bandeirantes - CEP 78.010-900 Cuiabá MT
Departamento Corporativo de Faturamento e Arrecadação

Aviso de Lançamento N.º	DÉBITO	CRÉDITO	EMISSÃO	VENCTO
1788/DCFA/2017	XXXX		09/07/2018	27/07/2018

Nome: SBRUSSI E SBRUSSI LTDA-ME (HELP INTERNET)

CNPJ: 10.947.276/0001-35

End.: Avenida: Planalto - Nº 367 - Bairro: Centro - Água Boa/MT

CEP: 78.635-000

Comunicamos que efetuamos os seguintes lançamentos em sua conta:

HISTÓRICO	VALOR
<p>Valor que lançamos a DÉBITO de vossa conta, relativo a USO MUTUO DE POSTES, referente ao mês de JUNHO/2018 ocupados por Serviços de Internet, conforme instrução abaixo.</p> <p>Número de Postes – 5046 Valor Unitário – R\$ 8,63 Valor Total – R\$ 43.546,98</p>	<p>RS 43.546,98</p>
Executado por:  Marcia Regina de Azeiteira Departamento Corporativo de Faturamento e Arrecadação ENERGISA	Aprovado por:  Wesley Alves Batista Gerente Depart. Corporativo de Faturamento e Arrecadação Energisa Mato Grosso

Itaú	Banco Itaú S.A.	VENCIMENTO 27/07/2018	VALOR DO DOCUMENTO 43.546,98
PAGADOR SBRUSSI E SBRUSSI LTDA ME		BENEFICIÁRIO ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB	
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO 2938/35135-6	NOSSO NÚMERO 109/19148171-4	Nº DOCUMENTO 1910013817	CPF/CNPJ 03.467.321/0001-99

Itaú	Banco Itaú S.A.	341-7	34191.09198 14817.142939 83513.560009 8 75980004354698
LOCAL DE PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ			VENCIMENTO 27/07/2018
BENEFICIÁRIO ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB			AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO 2938/35135-6
DATA DO DOCUMENTO 09/07/2018	Nº DOCUMENTO 1910013817	ESPÉCIE DOC DM	ACEITE N
USO DO BANCO	CARTERA 109	ESPÉCIE R\$	QUANTIDADE
INSTRUÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida entre este banco, contate o BENEFICIÁRIO. ALUGUEL DE POSTES REF O MÊS 06/2018 Multas 2% + Juros de 1% pro rata die. Não pagar via depósito		DATA DO PROCESSAMENTO 09/07/2018	NOSSO NÚMERO 109/19148171-4
		VALOR	(R) VALOR DO DOCUMENTO 43.546,98
			(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS
			(+) MORSA MULTA
			(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
			(=) VALOR COBRADO
PAGADOR SBRUSSI E SBRUSSI LTDA ME	CPF/CNPJ 10.947.276/0001-35		
ENDEREÇO AVENIDA PLANALTO367 - 78635000 - CENTRO - ÁGUA BOA-MT0000			
SACADOR/AVALISTA	CPF/CNPJ 03.467.321/0001-99		

Ficha de Compensação
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



W



Associado: HI TELECOM COMUNICACAO LTDA ME

Cooperativa: 0806

Conta Corrente: 65576-7

Boletos

Cooperativa Origem: 0806

Conta Origem: 65576-7

CPF/CNPJ Pagador Efetivo: 19.125.031/0001-05

Instituição Emissora: Itau Unibanco

Razão Social Beneficiário: ENERGISA MATO GROSSO DIST

Nome Fantasia Beneficiário: ENERGISA MATO GROSSO DIST

CPF/CNPJ Beneficiário: 03.467.321/0001-99

Nome Pagador: SBRUSSI E SBRUSSI LTDA ME

CPF/CNPJ Pagador: 10.947.276/0001-35

Número de Controle: 343255751

Código de Barras: 34191091981481714293983513560009875980004354698

Data de Vencimento: 27/07/2018

Data do Pagamento: 27/07/2018

Hora do Pagamento: 06:47:27

Valor do Título (R\$): 43.546,98

Valor do Desconto (R\$): 0,00

Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00

Valor da Multa (R\$): 0,00

Valor do Abatimento (R\$): 0,00

Valor Pago (R\$): 43.546,98

Descrição do Pagamento:

Autenticação Eletrônica: B058.16CD.99A7.A2FE.1627.F2E0.738D.08C8

* A transação acima foi realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

**ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF: 03.467.321/0001-99 INSC. ESTADUAL 13.020.425-00
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184 - Bandeirantes - CEP 78.010-900 Cuiabá MT
Departamento Corporativo de Faturamento e Arrecadação

Aviso de Lançamento N.º	DÉBITO	CRÉDITO	EMISSÃO	VENCTO
1835/DCFA/2017	XXXX		15/08/2018	27/08/2018



Nome: SBRUSSI E SBRUSSI LTDA-ME (HELP INTERNET)

CNPJ: 10.947.276/0001-35

End.: Avenida: Planalto - Nº 367 - Bairro: Centro - Água Boa/MT

CEP: 78.635-000

Comunicamos que efetuamos os seguintes lançamentos em sua conta:

HISTÓRICO	VALOR
<p>Valor que lançamos a DÉBITO de vossa conta, relativo a USO MUTUO DE POSTES, referente ao mês de JULHO/2018 ocupados por Serviços de Internet, conforme instrução abaixo.</p> <p>Número de Postes – 5046 Valor Unitário – R\$ 8,63 Valor Total – R\$ 43.546,98</p>	<p>R\$ 43.546,98</p>
Executado por:  Marcia Regina de Azeiteira Departamento Corporativo de Faturamento e Arrecadação ENERGISA	Aprovado por:  Wesley Alves Batista Gerente Depart. Corporativo de Faturamento e Arrecadação Energisa Mato Grosso

Itaú Banco Itaú S.A.		VENCIMENTO 27/08/2018	VALOR DO DOCUMENTO 43.546,98	
PAGADOR SBRUSSI E SBRUSSI LTDA ME		BENEFICIÁRIO ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB		
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO 2938/35135-6	NOSSO NÚMERO 109/19148981-6	FP DOCUMENTO 1910013898	OFF/ONPJ 03.467.321/0001-99	

Itaú Banco Itaú S.A.		341-7	34191.09198 14898.162939 83513.560009 1 76290004354698		
LOCAL DE PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					VENCIMENTO 27/08/2018
BENEFICIÁRIO ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB					AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO 2938/35135-6
DATA DO DOCUMENTO 15/08/2018	FP DOCUMENTO 1910013898	ESPÉCIE DOC DM	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 15/08/2018	NOSSO NÚMERO 109/19148981-6
UBO DO BANCO	CARTERA 109	ESPÉCIE R\$	QUANTIDADE	VALOR	(*) VALOR DO DOCUMENTO 43.546,98
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dívida sobre este boleto, contata o BENEFICIÁRIO. ALUGUEL DE POSTES REF O MÊS 07/2018 Multas 2% + Juros de 1% pro rata die. Não pagar via depósito					() DESCONTOS/ ABATIMENTOS
					(*) MORA MULTA
					(*) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(*) VALOR COBRADO
PAGADOR SBRUSSI E SBRUSSI LTDA ME	ENDEREÇO AVENIDA PLANALTO367 - 78635000 - CENTRO - ÁGUA BOA-MT0000			OFF/ONPJ 10.947.276/0001-35	
SACADOR/REALISTA				OFF/ONPJ 03.467.321/0001-99	

Ficha de Compensação
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



W

Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel)

Publicado: Terça, 30 Dezembro 2014 09:58 | Última atualização: Sexta, 12 Agosto 2016 15:37 | Acessos: 21267

Aprova o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, e estabelece regras para uso e ocupação dos Pontos de Fixação.

Observação: Este texto não substitui o publicado no DOU de 30/12/2014, retificado em 12/3/2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XX, Anexo I, do Decreto no 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Conjuntas ANEEL/Anatel/ANP nº 1, de 24 de dezembro de 1999, e nº 2, de 27 de março de 2001, e no que consta dos autos do Processo nº 48500.003196/2006-21; e

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e no que consta dos autos do Processo nº 53500.025892/2006;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Consulta Pública Anatel nº 776/2007 e na Audiência Pública ANEEL nº 007/2007, realizadas no período de 4 de abril de 2007 a 25 de maio de 2007; e

CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Consulta Pública Anatel nº 30/2013 e na Audiência Pública ANEEL nº 007/2007 - 2a fase, realizadas no período de 5 de agosto de 2013 a 29 de setembro de 2013, as quais foram objeto de análise destas Agências e permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer o valor de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) como preço de referência do Ponto de Fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, referenciado à data de publicação desta Resolução.



§ 1º Para fins desta Resolução, Ponto de Fixação é definido como o ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicações dentro da faixa de ocupação do poste destinada ao compartilhamento.

§ 2º O preço de referência mencionado no caput pode ser utilizado pela Comissão de Resolução de Conflitos, inclusive nos casos de adoção de medidas acautelatórias, quando esgotada a via negocial entre as partes.

Art. 2º As prestadoras de serviços de telecomunicações individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas não podem ocupar mais de 1 (um) Ponto de Fixação em cada poste.

Parágrafo único. Para os casos de alteração na relação de controle societário após a publicação desta Resolução, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem notificar a modificação às distribuidoras de energia elétrica com as quais possuam contrato de compartilhamento de postes em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º As distribuidoras de energia elétrica devem cobrar, de cada prestadora de serviços de telecomunicações, apenas o valor correspondente a 1 (um) Ponto de Fixação por poste, exceto no caso de inviabilidade técnica, previsto no art. 7º, situação na qual se deve cobrar por todos os Pontos de Fixação ocupados no poste.

Parágrafo único. Caso o Ponto de Fixação seja ocupado por mais de uma prestadora de serviços de telecomunicações, a cobrança a que se refere o caput deve ser realizada apenas contra a prestadora contratualmente responsável pelo Ponto de Fixação compartilhado, observado o art. 4º.

Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

- I - a faixa de ocupação;
- II - o diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação;
- III - as distâncias mínimas de segurança dos cabos e equipamentos da rede de telecomunicações em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e
- IV - a disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos Pontos de Fixação.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

W

§ 6º O cronograma de que trata o § 5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

§ 9º Os projetos técnicos e/ou execução das obras para a viabilização do compartilhamento de poste devem ser previamente aprovados pela distribuidora de energia elétrica, sendo vedada a ocupação de Pontos de Fixação à revelia da distribuidora de energia elétrica.

Art. 5º Observado o disposto no art. 11 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999, a adequação ao art. 2º deve ocorrer quando a solicitação de compartilhamento for negada por indisponibilidade de Ponto de Fixação.

§ 1º Para atingir o limite estabelecido no caput do art. 2º, os Pontos de Fixação podem ser desocupados gradativamente conforme solicitações de compartilhamento para o poste.

§ 2º A distribuidora de energia elétrica deve notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de adequação de ocupação dos Pontos de Fixação em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da resposta por ela elaborada à solicitação de compartilhamento recebida, podendo requerer das prestadoras de serviços de telecomunicações informações sobre compartilhamentos já existentes.

~~§ 3º As prestadoras de serviços de telecomunicações devem executar a adequação de ocupação dos Pontos de Fixação em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data de recebimento da notificação de que trata o § 1º.~~

§ 3º As prestadoras de serviços de telecomunicações devem executar a adequação de ocupação dos Pontos de Fixação em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data de recebimento da notificação de que trata o § 2º. (Redação dada pela retificação do DOU do dia 12/3/2015)

§ 4º A adequação da ocupação dos Pontos de Fixação é de responsabilidade das prestadoras de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos.

§ 5º No caso da desocupação gradativa a que se refere o § 1º, os custos decorrentes das atividades de acompanhamento e fiscalização estabelecidas no § 1º do art. 6º serão incorridos pela prestadora de serviços de telecomunicações a partir da desocupação do segundo Ponto de Fixação.

Art. 6º Na ocorrência de qualquer intervenção na rede de telecomunicações que utilize Ponto de Fixação, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem observar os dispositivos relativos à ocupação dos Pontos de Fixação e ao atendimento das normas técnicas.

§ 1º As distribuidoras de energia elétrica devem acompanhar e fiscalizar a ocupação dos Pontos de Fixação e o atendimento às normas técnicas, fornecendo todas as informações para que as prestadoras de serviços de telecomunicações realizem as modificações necessárias.



§ 2º As distribuidoras de energia elétrica e as prestadoras de serviços de telecomunicações devem informar à ANEEL e à Anatel sobre a obstrução ou impossibilidade da adequação dos Pontos de Fixação por motivo atribuível a qualquer uma das partes.

Art. 7º Nos casos de comprovada inviabilidade técnica, a prestadora de serviços de telecomunicações pode solicitar à Anatel, por escrito, a dispensa da obrigação estabelecida no caput do art. 2º, acompanhada de parecer técnico favorável da distribuidora de energia elétrica.

§ 1º A solicitação de que trata o caput está limitada à ocupação de 2 (dois) Pontos de Fixação em um mesmo poste, por prestadora de serviços de telecomunicações individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas.

§ 2º A Anatel decidirá acerca da solicitação de dispensa encaminhada pela prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive sobre o prazo para ocupação temporária de 2 (dois) Pontos de Fixação por poste.

Art. 8º As prestadoras de serviços de telecomunicações devem manter identificados todos os Pontos de Fixação que utilizem.

§ 1º A forma da identificação prevista no caput deverá respeitar o disposto nas normas técnicas aplicáveis.

§ 2º Para os compartilhamentos existentes, a identificação dos Pontos de Fixação deve ocorrer concomitantemente com a adequação da ocupação e/ou regularização às normas técnicas, conforme artigos 4º e 5º.

Art. 9º As distribuidoras de energia elétrica devem manter cadastro atualizado da ocupação dos Pontos de Fixação nos postes, inclusive com a capacidade excedente e as condições para compartilhamento, informações técnicas da infraestrutura, preços e prazos.

§ 1º As distribuidoras de energia elétrica devem disponibilizar o cadastro referido no caput na forma de Oferta Pública em sistema eletrônico, sendo assim considerada atendida a obrigação de publicidade por meio de jornais prevista no art. 9º do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999.

§ 2º Para a implementação do sistema eletrônico referido no §1º será constituído grupo de trabalho com participação de representantes das distribuidoras de energia elétrica e das prestadoras de serviços de telecomunicações, sob a coordenação da ANEEL e da Anatel, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Resolução.

Art.10. Para os contratos vigentes na data de publicação desta Resolução, mantém-se a forma de cobrança neles estabelecida, devendo a regra do pagamento por apenas um Ponto de Fixação definida no art. 3º ser aplicada quando da adequação da ocupação do poste às condições dispostas no art. 2º.

Art. 11. Na hipótese da Comissão de Resolução de Conflitos ser acionada para dirimir o conflito sobre preço do ponto de fixação nos casos que envolvam prestadoras de Serviço de Telecomunicações no Regime Público, deverá ser observado período de transição de até 10 (dez) anos, durante o qual o preço será gradativa e linearmente elevado até atingir o novo valor estabelecido pela Comissão.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às renovações dos contratos vigentes na data de publicação desta resolução.

15

Art. 12. O não cumprimento do disposto nesta Resolução, em especial as obrigações de adequação de ocupação dos Pontos de Fixação e de cumprimento às normas técnicas aplicáveis, pode acarretar sanções previstas na regulamentação da ANEEL e da Anatel.

Art. 13. A ANEEL e a Anatel irão revisar esta Resolução em até 5 (cinco) anos após sua publicação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

BATISTA DE REZENDE

JOÃO

Diretor-Geral

do Conselho Diretor

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 318, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Estabelece limites de pesos e dimensões para circulação de veículos de transporte de carga e de transporte coletivo de passageiros em viagem internacional pelo território nacional.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12 inciso X, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº. 4711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

Considerando o disposto no art. 118, da Lei nº. 9.503/97;

Considerando o disposto no Decreto nº. 99.704, de 20 de novembro de 1990;

Considerando o compromisso de incorporar às normativas MERCOSUL ao ordenamento jurídico nacional;

Considerando o Acordo aprovado pela Resolução MERCOSUL/GMC/ nº. 65/2008 bem como o que consta do processo nº 80001.007522/2009-16;

RESOLVE:

Art. 1º Os veículos habilitados ao transporte internacional de carga e coletivo de passageiros, quando em circulação internacional pelo território nacional, devem obedecer aos limites de pesos e dimensões de que trata o acordo aprovado pela Resolução MERCOSUL/GMC/ nº. 65/2008.

§1º Limites de pesos:

- I – Peso Bruto Total – PBT – 45t;
- II – Peso Bruto Transmitido por eixo às superfícies das vias públicas:
 - a) Eixo simples dotado de 2 (duas) rodas – 6t
 - b) Eixo simples dotado de 4 (quatro) rodas – 10,5t
 - c) Eixo duplo dotado de 4 (quatro) rodas – 10t
 - d) Eixo duplo dotado de 6 (seis) rodas – 14t
 - e) Eixo duplo dotado de 8 (oito) rodas – 18t
 - f) Eixo triplo dotado de 6 (seis) rodas – 14t
 - g) Eixo triplo dotado de 10 (dez) rodas – 21t
 - h) Eixo triplo dotado de 12 (doze) rodas – 25,5t

III – Entende-se por eixo duplo o conjunto de dois eixos cuja distância entre o centro das rodas seja igual ou superior a 1,20m e igual ou inferior a 2,40m.

IV – Entende-se por eixo triplo o conjunto de três eixos cuja distância entre o centro das rodas seja igual ou superior a 1,20m e igual ou inferior a 2,40m.

§2º Limites de dimensões:

I – Comprimento máximo;

- a) Caminhão simples – 14m
- b) Caminhão com reboque – 20m
- c) Reboque – 8,60m
- d) Caminhão-trator com semi-reboque – 18,60m
- e) Caminhão trator com semi-reboque e reboque – 20,50m
- f) Ônibus de longa distância – 14m

II – Largura máxima – 2,6m

III – Altura máxima;

- a) Ônibus de longa distância – 4,1m
- b) Caminhão – 4,3m

Art. 2º A circulação de veículos especiais ou de combinação de veículos com pesos ou dimensões superiores ao estabelecido somente será admitida através de autorização especial de trânsito, expedida de acordo com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes do país transitado.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não impede a aplicação das disposições vigentes em cada Estado Parte em matéria de circulação por rodovia que limitem os pesos ou as dimensões dos veículos em determinadas rotas ou obras de arte.

Art. 4º Até que o procedimento de pesagem seja harmonizado, no âmbito do MERCOSUL, será obedecida a norma vigente do País transitado.

W

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Resolução implicará nas sanções previstas no artigo. 231 do Código de Trânsito Brasileiro, no que couber.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2009.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Marcelo Paiva dos Santos
Ministério da Justiça

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes

Paulo Sérgio França de Sousa Júnior
Ministério dos Transportes

Valter Chaves Costa
Ministério da Saúde

Carlos Alberto Ferreira dos Santos
Ministério do Meio Ambiente

Elcione Diniz Macedo
Ministério das Cidades

W

AO EXMO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:

DR. FRANCISCO GOMES DE SOUZA JUNIOR

Vimos com o devido apreço, inicialmente parabenizar esta instituição por ter exigido e tido êxito em fazer valer os regramentos vigentes relativos ao estacionamento de veículos em nossa cidade.

Ademais, no sentido de colaborar com o cumprimento das leis vigentes e por conseguinte com a organização da sociedade local é que considerando-se, que já existe um Lei que restringe parcialmente o tráfego de veículos de carga no perímetro urbano central de Água Boa-MT qual seja, **LEI Nº 764, DE 29 DE JUNHO DE 2004**. (Projeto de Lei Legislativo Nº 03/2004, de 03 de maio de 2004 – do Vereador Luiz Omar Pichetti - PSDB), temos flagrado diariamente o descumprimento deste dispositivo legal sem que as autoridades competentes, Executivo Municipal, e Polícia Militar, tomem medidas no sentido de se fazer cumprir a lei.

Isso porque é notório que não há sequer placas de sinalização informando sobre a restrição imposta pela norma, e por conseguinte não há atuação da Polícia Militar talvez até mesmo por desconhecer o diploma legal.

Como de conhecimento dos douto Promotor, a pavimentação asfáltica das vias urbanas são projetadas para o tráfego de veículos leves, (no máximo 15 toneladas de carga) e não de caminhões cujo peso total brutos chega muitos deles a 74.000 kilos, como os rodo-trem 09 eixos.

Assim a circulação desnecessária de veículos de carga de grande porte nas vias em verdadeiro passeio, como é comum, tem o condão e tem causado evidentes danos as vias, como o afundamento do asfalto, rachaduras, e por consequência a abertura de buracos.

Handwritten signature

Além de promoverem a destruição do patrimônio público como mencionado, a circulação e permanência de tais veículos das vias do perímetro urbano tem sido causa de vários acidentes de trânsito em sua maioria com vítimas fatais.

Tais veículos, como os caminhões gaiola, que vemos diuturnamente circulando e pernoitando estacionados nas vias públicas, exalam enorme mau cheiro, obrigando atualmente os vizinhos a terem que suportar tal desconforto, sendo que não há nenhuma necessidade nem utilidade para que tais veículos circulem os permaneçam estacionados em áreas residenciais, por uma questão até óbvia de saúde pública.

Atente-se ainda ao fato e que veículos de carga, quando chegam das estradas de terra na época da chuva acabam trazendo para as vias públicas em seus pneus e lameiros, enorme quantia de barros, que quando seca acaba por transformar-se em poeira quando da circulação dos veículos.

Devemos ainda considerar que infelizmente muitos motoristas tem tido o péssimo hábito de limpar as carrocerias dos veículos nas vias públicas, despejando nelas resto de cereais, bem como calcário, o que definitivamente causa transtornos ao moradores onde isso tem ocorrido com frequência, conforme fotos em anexo.

Ocorre que, muitas vezes, as ruas em que os caminhões ficam parados, atrapalham a vizinhança, principalmente quando veículos começam a esquentar motores e carregar o sistema de ar/freios em horários que ferem o silêncio urbano residencial, em que ficam funcionando e acelerando por longo período expelindo grande quantia de fumaça e principalmente produzindo altos níveis de ruído.

Os veículos de carga, também em sua grande maioria possuem vazamentos de lubrificantes ou óleo diesel, que além de destruírem o pavimento asfáltico no local em que cotidianamente permanecem por vários dias estacionados, quando saem do local, deixam o pavimento escorregadio, sendo a causa de vários acidentes.

Por fim considerando-se o tamanho (largura e comprimento), onde alguns chegam a terem 30 metros de comprimentos, a circulação e principalmente permanência de tais veículos estacionados nas vias públicas tem o condão de causar transtornos a população e como cediço, vários acidentes, pois em muitos casos ocupam quase a totalidade da pista de rodagem e que aliado ao fato de muitas vezes estarem sujos dificultam sua visualização causando acidentes fatais.

W

Exemplo atual são os inúmeros caminhões bi-trem que constantemente fazem da Avenida Araguaia em frente a Panificadora Santa Gula, seu verdadeiro pátio de pernoite, causando além da destruição e afundamento da calçadas e pavimento, transtornos a quem circula e reside no local, diga-se de passagem área eminentemente residencial.

No que se refere as máquinas agrícolas, não há qualquer argumento que possa motivar sua circulação e principalmente estadia no perímetro urbano com exceção do setor industrial, a não ser que estejam prestando serviço.

Neste tópico chama atenção a verdadeira hospedagem de tratores e implementos em passeios públicos e canteiros, o que não tem a menor razão de ser permitido.

A título ilustrativo segue anexo CD, contendo fotos dos inúmeros caminhões estacionados em nossa ruas alguns com caráter permanente, como nas fotos 1289 e 1290, onde encontra-se em área eminentemente residencial somente a carreta desengatada, onde permaneceu por mais de 40 dias.

Entendemos assim, que até que sejam efetivadas alterações legais, requer-se a este douto órgão adotar providências nos sentido de cobrar do Poder Executivo e Polícia Militar, a fiel observância e fiscalização das determinações contidas na Lei Municipal nº 764/2004, cuja cópia segue em anexo, pois até onde se tem conhecimento a mesma encontra-se em plena vigência, cabendo as autoridades constituídas sua observância, e execução sob pena de responder pela omissão.

Água Boa, 22 de Agosto de 2014.

Tiago Thoma Martins de Paula
Presidente da 28ª Subseção da OAB/MT
Água Boa

10

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

AO EXMO. SR. PREFEITO MAURO ROSA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Água Boa	
Secretaria de Administração	
Protocolo Geral	
Processo Nº <u>1</u>	Prot. Nº <u>646/14</u>
Data: <u>22/08/14</u>	Horário <u>16:42</u>
<i>Celine Ap. S.</i>	
RESPONSÁVEL	

Vimos com o devido apreço, inicialmente parabenizar esta administração por ter exigido e tido êxito em fazer valer os regramentos vigentes relativos ao estacionamento de veículos em nossa cidade.

Ademais, no sentido de colaborar com o cumprimento das leis vigentes e por conseguinte com a organização da sociedade local é que considerando-se, que já existe um Lei que restringe parcialmente o tráfego de veículos de carga no perímetro urbano central de Água Boa-MT qual seja, **LEI Nº 764, DE 29 DE JUNHO DE 2004.** (Projeto de Lei Legislativo Nº 03/2004, de 03 de maio de 2004 – do Vereador Luiz Omar Pichetti - PSDB), temos flagrado diariamente o descumprimento deste dispositivo legal sem que as autoridades competentes, Executivo Municipal, e Polícia Militar, tomem medidas no sentido de se fazer cumprir a lei.

Isso porque é notório que não há sequer placas de sinalização informando sobre a restrição imposta pela norma, e por conseguinte não há atuação da Polícia Militar talvez até mesmo por desconhecer o diploma legal.

Como de conhecimento dos douto Promotor, a pavimentação asfáltica das vias urbanas são projetadas para o tráfego de veículos leves, (no máximo 15 toneladas de carga) e não de caminhões cujo peso total brutos chega muitos deles a 74.000 kilos, como os rodo-trem 09 eixos.

Assim a circulação desnecessária de veículos de carga de grande porte nas vias em verdadeiro passeio, como é comum, tem o condão e tem causado evidentes danos as vias, como o afundamento do asfalto, rachaduras, e por consequência a abertura de buracos.

W

LEI Nº 764, DE 29 DE JUNHO DE 2004.
(Projeto de Lei Legislativo Nº 03/2004, de 03 de maio de 2004 – do
Vereador Luiz Omar Pichetti - PSDB)

*Proibe o estacionamento de veículos pesados em
Ruas e Avenidas da Cidade.*

SELSO LOPES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 2004, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos pesados nas Ruas Sete, Oito, Nove e Dez, entre as Avenidas Júlio José de Campos, Planalto, Norberto Schwantes e Araguaia.

Parágrafo Único - O estacionamento de que trata este Artigo será permitido somente em casos de carga ou descarga de mercadorias, mediante apresentação de nota fiscal as autoridades.

Art. 2º - Cumpre a Prefeitura Municipal, através dos seus órgãos competentes, proceder a correta sinalização do trajeto previsto nesta Lei, proibindo o estacionamento dos veículos no artigo anterior.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo buscar apoio junto a Polícia Militar, objetivando o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 29 de junho de 2004.

SELSO LOPES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Água Boa

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 29 de junho de 2004.

DALCI DE JESUS BAGOLIN
Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento

19



O MUNDO DOS PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET

Anatel e Aneel diminuem preço de aluguel de postes da CPFL

DECISÃO ESTABELECE VALOR DE REFERÊNCIA DE R\$ 3,19 POR PONTO DE FIXAÇÃO, COMO PREVÊ A RESOLUÇÃO CONJUNTA DAS AGÊNCIAS

 REDAÇÃO — 31 DE JANEIRO DE 2018

Do Tele.Síntese

A comissão de resolução de conflitos formada pela Anatel e Aneel determinou que a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) cobre da A.P. Oliveira & Cia Informática o valor de R\$ 3,19 por ponto de fixação em poste. Esse preço será retroativo a outubro de 2015, acrescido de correção pelo IGP-M, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, data da publicação da Resolução Conjunta nº 4 das agências.

O despacho determina ainda que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas pelas partes. As empresas não recorreram da decisão e, por essa razão, o processo foi extinto.



Copyright ©, All Rights Reserved.

↑ Voltar ao topo

W

JUSTIÇA MANDA ANATEL E ANEEL PRATICAREM PREÇO DE REFERÊNCIA DO POSTE PARA TELECOM

[Home](#) / [Novidades](#) / JUSTIÇA MANDA ANATEL E ANEEL PRATICAREM PREÇO DE REFERÊNCIA DO POSTE PARA TELECOM



JUSTIÇA MANDA ANATEL E ANEEL PRATICAREM PREÇO DE REFERÊNCIA DO POSTE PARA TELECOM

Passados três anos da publicação da resolução conjunta Anatel e Aneel que definiu o preço de R\$ 3,19 como valor máximo para ser cobrado pelas concessionárias de energia elétrica para a fixação de cabos de telecom em seus postes, ainda há muita resistência, por parte das empresas de energia, em cumprir essa norma. Mesmo depois de decisão da comissão de arbitragem (formada por representantes das duas agências) as empresas de energia recorrem da decisão, e operadoras de telecom não conseguem fechar o preço estabelecido. Agora, as teles começam a ganhar na justiça a disputa.

A disputa para fazer com que passe a valer o preço da fixação dos cabos de telecomunicações nos postes das concessionárias de energia elétrica é longa, está parando na justiça. Pelo menos uma empresa acaba de conseguir uma liminar da justiça para que a comissão de arbitragem da **Anatel** e Aneel confirme a

Tópicos recentes

- > Redução de ICMS para provedores incomoda operadoras

- > Anatel enviará seis propostas de novas redes à UIT, incluindo bandas Q/V

- > MCTIC cria programa de apoio a empreendedores e empresas em setores estratégicos

- > Duas toneladas de fios irregulares são recolhidas no Centro do Recife

- > ANATEL FAZ NOVA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO SERVIÇO DE TELECOM

Assistência



Precisa de ajuda? ✕
Fale conosco AGORA!

Curr **Consultores ONLINE**

deliberação já tomada. Foi a empresa BB **Telecom** Serviços, conhecida como City Shop, que ganhou a liminar por intermédio do escritório de advocacia Silva, Vitor, Faria & Ribeiro.

Conforme o advogado Alan Faria, há 78 processos na Comissão de Conflitos da *Anatel* e *Aneel* para resolver a disputa do preço do poste. E, mesmo com a decisão de primeira instância dessa comissão, as elétricas recorrem à mesma comissão, porque não há outra instância para deliberar pelos pedidos de reconsideração. E, conforme Faria, embora o regulamento conjunto publicado em 2014 estabeleça que o pedido de reconsideração deva ser analisado em 40 dias, esses processos estão parados há mais de ano na *Anatel*.

No caso dessa empresa, que não consegue negociar os preços estabelecidos com a Cemig, o escritório ingressou com Mandado de Segurança, e a Justiça Federal de Brasília acaba de conceder a liminar, estabelecendo o prazo de 60 dias para que a comissão dê a palavra final. A Cemig quer continuar a cobrar R\$ 7,32 por ponto de fixação, contra o valor de R\$ 3,19 acordado pelas duas agências.

Celeridade

Segundo o superintendente de Competição da Anatel, Abraão Silva, a comissão ainda não foi notificada da decisão da juiz Edna Márcio Medeiros, mas irá cumprir a determinação assim que chegar.

Ele explicou, no entanto, que, a comissão de arbitragem está priorizando o julgamento dos processos da primeira instância, porque entende que, do ponto de vista jurídico, não há efeito suspensivo na decisão. Ou seja, as empresas de energia, mesmo quando ingressam com o pedido de reconsideração, deveriam cumprir a determinação da comissão.

Segundo Silva, desde maio deste ano, quando foi realizada uma reunião entre os conselhos da Anatel e da Aneel para tratar dessas pendências, a comissão já julgou 30 processos. "Estamos priorizando o julgamento dos processos de primeira instância porque, a partir da decisão da comissão, ela já está valendo", afirmou. Segundo ele, os pedidos de reconsideração são praticamente um novo processo e, por isso, os esforços estão todos voltados agora para decidir a primeira etapa do conflito.

O técnico da Anatel assinou que as resistências das concessionárias de energia em reduzir o preço do aluguel de sua infraestrutura têm diminuído. Tanto que, lembrou, recentemente duas grandes empresas – a Eletropaulo e a Claro Brasil – fecharam acordo sem que a comissão de arbitragem precisasse se manifestar.

Abraão Silva disse ainda que as duas agências estão deliberando sobre qual a melhor forma de lidar com os pedidos de reconsideração.

Fonte: Telesíntese



Curtir Página
Envi

Vianatel
Há 4 horas

<https://www.vianatel.com.br/reducao-de-icms-para-provedore.../>

VIANATEL.COM.BR

Redução de ICMS para pr
Depois do ceará, piauí e pemat

ENGENHEIRO
RESPONSÁVEL:

Fábio Vianna Coelho
Eng. Eletricista
CREA 5063388746

NOVA COMUNIDADE NO
FACEBOOK

CONTATO

Rua Barão de Jaguará
1481
Ed Cruz Alta sala 176 -
Cep